



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017-003-2019-PRG-SEMMAR-CLP**

4º Termo Aditivo ao Contrato acima citado, referente ao Pregão nº 028/2017, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de caminhão pipa a ser pago por diária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SENMAR, que entre si firmam o Município de Corrente – PI e a empresa KLEVISSON ALMEIDA VALE – EPP (VALE RENT A CAR), com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SENMAR)**, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. Ulisses Olímpio de Castro Paranaguá e Lago, inscrito no CPF sob nº 907.613.401-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Corrente/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KLEVISSON ALMEIDA VALE – EPP (VALE RENT A CAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.798/0001-16, localizada na Rua Álvaro Nogueira, nº 76, Bairro Sincerino, Corrente/PI, representada neste ato pelo Sr. Klevisson Almeida Vale, residente e domiciliado no Município de Corrente/PI, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o presente contrato por sessenta dias (01/03/2019), obedecendo o que preceitua o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Frisa-se que será mantido o valor unitário da diária constante do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Corrente- PI, 28 de dezembro de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SENMAR)**  
Ulisses Olímpio de Castro Paranaguá e Lago

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**KLEVISSON ALMEIDA VALE – EPP (VALE RENT A CAR)**  
Klevisson Almeida Vale

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**